COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 297/2018, acompanhado da Mensagem Aditiva à Mensagem nº 15/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Em sua justificativa, aduz o Autor que o Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para alterar as finalidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública com a inclusão das ações de proteção e defesa dos animais e a exclusão destas da Secretaria Municipal da Cidade e Inovação, após a análise da estrutura administrativa do Município pela área técnica e identificação de maior compatibilidade das referidas ações com este órgão municipal.

Ademais, foram propostos ajustes no Conselho Municipal de Bem-estar, Proteção e Defesa dos Animais de acordo com as adaptações necessárias à sua vinculação à Secretaria de Ordem Pública.

Acrescente-se que, pela demanda dos serviços e relevância das ações de proteção e defesa dos animais, está sendo proposta a criação de uma Diretoria, no lugar de uma Gerência, para execução das ações de proteção e defesa dos animais.

II – DA ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais do Substitutivo apresentado, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Substitutivo sob análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**

O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação das emendas em questão, estando em total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Cumpre observar ainda que o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito os Projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

III – VOTO

Assim sendo, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Constituição, Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Aladilce Souza Lorena Brandão Geraldo Junior Alexandre Aleluia Luiz Carlos Suica

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Tiago Correia

Sidninho Alfredo Mangueira Rogéria Santos Kiki Bispo Marta Rodrigues Felipe Lucas